

# **BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS**

## **(BAT – BBR)**

### Regras de Funcionamento

O presente documento concretiza e sistematiza o projeto de criação de Banco de Ajudas Técnicas do Concelho do Bombarral.

Este banco de ajudas técnicas tem como objectivo melhorar as condições de conforto e saúde aos munícipes residentes no concelho do Bombarral, com carência económica e social comprovada, portadores de deficiência e/ou idosos e/ou pessoas que necessitem temporariamente de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física e ou psicológica temporária ou definitiva.

Como experiência-piloto, pretende-se que o presente documento seja tão adaptável quanto possível à diversidade de situações e solicitações que venham a ser encontradas, estando a Câmara Municipal naturalmente disponível ir melhorando e alargando o funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas do Concelho de Bombarral.

**1. Objecto:** O presente documento define as condições de funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas do concelho do Bombarral (BAT – BBR), assim como estabelece os critérios de atribuição de ajudas técnicas a pessoas que necessitem temporariamente das mesmas, por motivos de perda de autonomia física e psicológica, que comprovadamente se encontrem em situação de desfavorecimento económico-social.

**2. Âmbito Geográfico:** A aplicação do presente documento abrange a área geográfica do Município do Bombarral.

**3. Entidade:** É entidade promotora e gestora do projeto a Câmara Municipal do Bombarral.

**4. Finalidade:** O presente documento define as regras gerais de funcionamento que possibilitam o apoio a indivíduos em situação de incapacidade, deficiência ou dependência, através da cedência temporária de equipamento técnico.

**5. Conceitos:** Para efeitos do presente documento, considera-se:

- a) Agregado Familiar: O conjunto de indivíduos que vivam em comunhão de mesa e habitação.
- b) Indivíduos ou agregados familiares carenciados: São aqueles que auferem rendimentos mensais, *per capita*, inferiores ou iguais ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais), fixado para o ano civil a que reporta o pedido de apoio, sendo equiparados aos agregados familiares as situações de união de facto consignados na Lei.
- c) Ajuda Técnica: Qualquer material ou equipamento que serve para compensar a deficiência ou atenuar-lhe as consequências, impedir o agravamento da situação clínica da pessoa e permitir o exercício das atividades quotidianas e a participação na sua atividade na sua vida escolar, profissional, cultural e social.

**6. Natureza dos Apoios:**

6.1 O BAT – BBR é composto pelos equipamentos que constam do Anexo I que faz parte integrante deste documento, e por todos quantos venham a ser adquiridos ou doados a qualquer título para esse fim, podendo ainda ser abatidos os equipamentos que se forem tornando obsoletos.

6.2. O conjunto de equipamentos do BAT – BBR deverá constar de inventário atualizado, sendo publicitado pelos meios julgados eficazes.

### **7. Doação de Equipamento ao BAT – BBR:**

7.1. Qualquer entidade individual ou coletiva poderá efetuar doações de equipamento para o BAT-BBR.

7.2. O material doado deverá ser registado e incorporado no inventário mencionado em 6.2.

### **8. Registo das Ajudas Técnicas:**

8.1. Junto do serviço municipal competente na área dos Assuntos Sociais haverá um registo genérico dos equipamentos, onde estes são descritos e identificados.

8.2. Haverá também um registo para cada ajuda técnica, mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que lhes foi entregue, a data previsível da sua devolução e a data da devolução efetiva.

**9. Destinatários:** O BAT destina-se a todos os residentes no concelho do Bombarral que necessitem de ajudas técnicas, minorando as dificuldades de mobilidade e facultando uma melhoria nos cuidados de dependência face a terceiros, designadamente portadores de deficiência ou dependentes de ajuda para a sua autonomia e pertencentes a agregados familiares carenciados.

### **10. Condições de acesso:**

10.1. Podem candidatar-se aos apoios do BAT todos os interessados que, cumulativamente:

a) Residam na área geográfica do concelho do Bombarral;

b) Sejam portadores de incapacidade ou deficiência que careçam de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física, medicamente comprovada;

c) Tenham rendimentos mensais iguais ou inferiores ao IAS em vigor à data do pedido, salvo situação de necessidade devidamente justificada.

10.2. As IPSS e outras entidades sem fins lucrativos podem apresentar candidaturas à Entidade Gestora do presente projeto, respeitantes a seus utentes dos serviços de Apoio Domiciliário ou Centro de Dia.

10.3. As candidaturas a que se refere o ponto anterior são instruídas em nome do respectivo utente, desde que estejam preenchidas as condições indicadas nas alíneas do ponto 10.1.

10.4. Para o cálculo do rendimento mencionado na alínea c) do ponto 10.1., consideram-se todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar, encontrando-se o rendimento *per capita*.

10.5. Para efeitos do cálculo do rendimento indicado no ponto anterior, será utilizada a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (H + S)}{12 \times N}$$

RC = Rendimento per capita;

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar (Rendimento mensal x 14);

H = Encargos anuais com a habitação;

S = Despesas de saúde anuais não reembolsadas;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

10.6. No caso de indivíduo maior que não apresente rendimentos de trabalhos dependente ou independente, nem faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se para o efeito do cômputo do rendimento total do respectivo agregado familiar, que auferir um rendimento mensal no valor do IAS, salvo se, se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.

10.7. A presunção estabelecida no número um anterior não é aplicável se a pessoa fizer prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes situações:

- a) Estar a cumprir serviço militar;
- b) Ser estudante do ensino superior;
- c) Ser doméstica(o), não podendo, ser considerado como tendo esta ocupação mais do que um membro do agregado familiar.

## 11. Pedido e registos:

11.1. Os interessados deverão apresentar o pedido junto da Câmara Municipal de Bombarral, no horário de expediente normal, junto do Setor dos Assuntos Sociais, entre as 9:00 e as 16:00 horas.

11.2. Os pedidos terão de ser reduzidos a escrito através do preenchimento de um formulário próprio, que se encontra disponível na página da Câmara Municipal do Bombarral em [www.cm-bombarral.pt](http://www.cm-bombarral.pt) no qual consta a identificação do requerente e de todos os elementos do seu agregado familiar, situação profissional, de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais e respetivo rendimento *per capita*.

11.3. Os pedidos serão concedidos, avaliada a indicação na prescrição médica, cabendo ao serviço municipal competente na área dos Assuntos Sociais proceder a uma avaliação da necessidade.

11.4. A apreciação dos pedidos processa-se através de análise documental e de entrevista aos candidatos.

## **12. Formulário e documentos:**

12.1. Cada candidatura deverá conter e ser instruída com a junção dos seguintes elementos:

- a) Formulário próprio, com identificação do beneficiário: nome completo, morada e contato.
- b) Fotocópia dos documentos de identificação (CC ou BI e NIF);
- c) Fotocópia do Cartão de Beneficiário;
- d) Atestado de Residência passado pela Junta de Freguesia da área de residência;
- e) Fotocópia da última declaração de rendimentos;
- f) Identificação do equipamento que solicita;
- g) Documentos comprovativos de despesas mensais (saúde, educação, renda de casa, créditos, etc.);
- h) Apresentação de relatório médico, com vinhetas do médico assistente, comprovativo da necessidade da utilização do material, indicando, se possível, a previsão de utilização (atualizada);
- i) Relatório social;
- j) Identificação da entidade que acompanha ou pessoa requerente.

12.2. O pedido pode ser feito em nome do beneficiário, por familiares, outras pessoas ou entidades sem fins lucrativos, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro.

12.3. O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.

12.4. Os serviços municipais competentes na área dos Assuntos Sociais podem, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

**13. Atribuição:** A decisão de atribuição de ajudas técnicas é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu Presidente, o qual poderá subdelegar no vereador responsável pela área dos Assuntos Sociais.

**14. Critérios:**

14.1. Sempre que houver vários pedidos feitos em simultâneo para o mesmo equipamento que não possam ser atendidos, a decisão de atribuição deve ser fundamentada segundo os seguintes critérios:

- a) Grau de dependência e/ou incapacidade do beneficiário;
- b) Situação sócio-económico, familiar e habitacional;
- c) Data de entrada do pedido.

14.2. Poderá ainda a Entidade Gestora, na posse de elementos relevantes, alterar os critérios de atribuição dos equipamentos, de acordo com situações sinalizadas por entidades concelhias, designadamente integrantes da Rede Social do Concelho e respectivos parceiros.

**15. Atribuição de equipamento:**

15.1. A cedência dos equipamentos é feita a título de empréstimo e de forma gratuita, nos termos e condições fixadas.

15.2. O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e será entregue assim que esteja livre.

**16. Termos de responsabilidade:**

16.1. O beneficiário do apoio, ou seu representante, assinam o termo de responsabilidade aquando da entrega da ajuda técnica, bem como o termo de devolução quando cessar a necessidade do apoio.

16.2. Aquele documento poderá ser uma declaração de honra onde o beneficiário se compromete a fazer uma correcta manutenção do equipamento, não o danificando.

**17. Obrigações dos utilizadores / beneficiários:**

17.1. Os beneficiários, ou seus representantes, ficam obrigados a:

- a) Prestar à Entidade Gestora, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições sócio-económicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios;
- b) Aceitar as condições de cedência, de acordo com o Termo de Responsabilidade;

- c) Providenciar o transporte do material e a sua montagem, salvo exceções devidamente fundamentadas;
- d) Garantir a boa utilização das ajudas técnicas durante o período da sua utilização e devolver o material cedido em bom estado de conservação, assim que deixe de ser necessária a sua utilização.

17.2. A Entidade Gestora deverá fiscalizar a utilização da Ajuda Técnica pelo beneficiário, devendo averiguar se o equipamento está a ser adequadamente utilizado pelo beneficiário, designadamente se não o está a emprestar a terceiros e/ou se o utiliza para os efeitos que foi solicitado.

### **18. Sanções:**

18.1. O beneficiário, ou seus representantes, que dolosamente ou pela utilização indevida, danificar ou inutilizar a ajuda técnica deverá proceder à reparação dos danos provocados ou ao pagamento do respetivo preço integral.

18.2. A prestação de falsas declarações, na instrução do pedido ou durante a utilização da ajuda técnica, implicam a imediata suspensão dos apoios, bem como as consequências legais previstas civil e criminalmente.

### **19. Alterações:**

O presente documento poderá ser alterado, a todo o tempo, por decisão da Entidade Gestora do projeto.

### **20. Dúvidas e Omissões:**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste documento serão resolvidos pela Entidade Gestora do projeto.

**Anexo I**  
**Inventário**

<b>Ajudas Técnicas</b>	<b>Quantidade</b>
Cama articulada elétrica (sem colchão)	
Cadeira de rodas	
Canadianas	